



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@conselheiomairinck.pr.gov.br

Lei 547/2014.

Súmula: dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos e dos agentes políticos do Município de Conselheiro Mairinck/PR, exceto, os do magistério municipal, inativos e pensionistas, bem como aqueles beneficiados pela majoração outorgada pela Lei Municipal nº 521/2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º: Fica atualizada a tabela constante no Anexo II, da Lei nº 524/2014 – Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Mairinck/PR, em simetria ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado de 2013, com majoração em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), com exceção dos servidores já beneficiados pela Lei Municipal nº 521/2014 (nível 1, do Anexo II).

Artigo 2º: A recomposição salarial prevista no Artigo anterior será aplicada ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito (Lei Municipal nº 474/2012 ratificada pela Lei Municipal nº 533/2014) e demais Agentes Políticos do Poder Executivo (Lei Municipal nº 435/2010), no mesmo percentual de 5,56 % (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), que representa a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC 2013.

Artigo 3º: Outrossim, ficam excluídos da presente atualização monetária os inativos, pensionistas e os servidores do magistério municipal assim definidos pela Lei Municipal nº 363/2008, por também, já haverem sido beneficiados pela Lei Municipal nº 521/2014.

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 1º de Setembro de 2014.

Conselheiro Mairinck, 15 de Setembro de 2014.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal